

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
– CISABES

RESOLUÇÃO Nº 009/2012

Sumula: Dispõe sobre a designação do
Coordenador Administrativo/
Financeiro para exercício de suas
Atividades no CISABES.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, no uso de suas atribuições legais conforme a Resolução nº 008 de 05/06/2012 e considerando a determinação da Assembléia Geral realizada em 29/11/2011 e conforme os Estatutos, e ainda:

Considerando, que o Município de Itaguaçu é Ente consorciado do CISABES, conforme ratificação do Protocolo de Intenções por meio da lei Municipal nº 1.340/2011.

Considerando que o Protocolo de Intenções devidamente ratificado pela Câmara Municipal de Itaguaçu em sua Cláusula Quarta, diz – “O Consórcio é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a Administração Indireta dos entes consorciados.”

Considerando que a Portaria STN nº 72 de 01/02/2012, em seu Artigo 3º diz: “Para fins desta Portaria, os consórcios públicos integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.”

Considerando que o CISABES encontra-se em fase de implantação e estruturação, e não dispõe de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento de suas atividades, e nem recursos financeiros para contratação de empregados públicos.

Considerando o Decreto Nº 7.074/2012 do município de Itaguaçu, que autoriza o Sr. Fábio Hell Andrade a figurar como coordenador administrativo/financeiro do CISABES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu Sr. FÁBIO HELL DE ANDRADE para responder pelo desenvolvimento das atividades rotineiras de Coordenador administrativo/financeiro, em caráter de Colaboração ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, que se fizerem necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º - A colaboração conforme referido no caput do Art. Anterior é de caráter eventual, sem prejuízo de suas funções de Diretor do SAAE de Itaguaçu.

Art. 3º - A colaboração conforme referido no caput do Art. 1º, não é remunerada, por meios de salários, vencimentos ou gratificações.

Art. 4º - As despesas de viagem do referido Coordenador a serviço do Consórcio serão custeadas pelo CISABES.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina-ES, 20 de junho de 2012.

André Luiz Toscano Dalmásio
Diretor Executivo do CISABES